



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32474 p. 8
de: 14 / 01 / 13
P. DIVERSRS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 272/2012	
INTERESSADO:	Djalma da Paz Gomes
ASSUNTO:	Solicitação, em caráter excepcional, de bolsa de estudos de pós-doutorado para o exterior (Universidade Claude Bernard – Lyon 1, na França).
PROCESSO:	3188/2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido formulado pelo pesquisador, Prof. Dr. Djalma da Paz Gomes, servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM por meio da Carta S/N, protocolado nesta Fundação no dia 06/12/2012, na qual o requerente solicita 01(uma) bolsa de estudos para a realização de pós-doutorado na Universidade Claude Bernard – Lyon 1, na França;

b) o Despacho S/N da Diretoria Técnico-Científica – DITEC da FAPEAM, de 11/12/2012, que atesta que a Fundação ainda não dispõe de um programa específico que atenda demandas de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no exterior;

c) o posicionamento da DITEC, no Despacho aludido, no sentido de que o Conselho Diretor da FAPEAM, em casos similares, concedeu em caráter excepcional passagens aéreas para o deslocamento de pesquisadores a fim de cursarem mestrado, doutorado ou pós-doutorado no exterior, o que levou a DITEC a expressar um posicionamento favorável à concessão de passagens aéreas internacionais ao interessado para a finalidade supracitada;

d) a importância para o IFAM da formação, na área do conhecimento específica, a ser alcançada pelo Prof. Dr. Djalma da Paz Gomes, conforme declarado pelo Magnífico Reitor daquele Instituto, Prof. Dr. Vicente Ferreira de Lucena Júnior, na Carta S/N, de 09/05/2012, anexada ao pedido do interessado,

DECIDIU:

I **CONCEDER**, em caráter excepcional, 1 (uma) passagem aérea no trecho **Manaus/Lyon/Manaus**, possibilitando ao requerente Prof. Dr. Djalma da Paz Gomes cursar as atividades inerentes ao Pós-Doutorado na Universidade Claude Bernard – Lyon 1, na França.

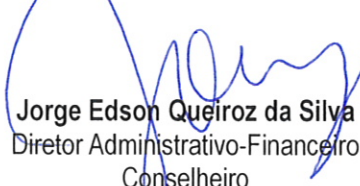
II **CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação de Portaria de liberação e afastamento do País e demais documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM.

III **FIXAR** o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desembarque do requerente no local de destino para a prestação de contas parcial da passagem e igual prazo para a prestação de contas final, quando do seu retorno a Manaus.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de dezembro de 2012.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Jorge Edson Queiroz da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro